



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

| | |
|--|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES | |
| RECEBIDO EM: | |
| 17/12/24 | |
| AS 14:20 Horas | |
| Ass: <i>[Signature]</i> | |

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 80/2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAIS

VOTO DO RELATOR: VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP) - **FAVORÁVEL**

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ARI PELICIOLI (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária N° 80/2024 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês do dezembro de dois mil e vinte e quatro.



Vereador THIAGO I. FABRIS (PP)
Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 80/2024

PROCESSO: 103/2024

VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25/11/2024

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INCENTIVOS À REGULARIZAÇÃO PARA BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA QUE TENHAM UTILIZADO DADOS FALSOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES — 1ª LEI DA ORDEM DO BOLSA FAMÍLIA.

O Vereador ANDERSON ZANELLA, Relator do Projeto de Lei Ordinária 80/2024 após parecer a análise da preposição acima referida, emite o seguinte Voto:

Analisando o referido projeto, o mesmo está de acordo com o Regimento Interno desta Casa, bem como, com os requisitos desta Comissão.

O requisito base do Bolsa Família é a condição de extrema pobreza, ou seja, não pode-se beneficiar quem não possui essa condição, sob pena de estarmos causando prejuízos ao herário público e principalmente auxiliando quem não tem o direito a tal programa.

O presente projeto demonstra um compromisso importante com a integridade e a eficiência na destinação dos recursos públicos.

A proposta visa garantir que o benefício chegue exclusivamente às famílias que realmente necessitam, coibindo fraudes que comprometem a sustentabilidade do programa e a justiça social.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

O projeto também apresenta um enfoque social ao oferecer oportunidades de regularização e inserção no mercado de trabalho.

A inclusão de programas de qualificação e emprego reforça o caráter educativo e restaurador da lei, proporcionando caminhos para a superação de vulnerabilidades de forma responsável e sustentável.

A aplicação da pena possui além de caráter educativo e buscando a legalidade da aplicação dos recursos, busca coibir quem se utiliza do programa de forma irregular, indevida e ilegal.

A destinação dos valores arrecadados com as multas ao Fundo Municipal de Assistência Social fortalece as políticas públicas voltadas aos mais necessitados, gerando um impacto positivo para toda a comunidade.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 57, inciso XX, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, este Vereador entende que o referido Projeto atende as normas legislativas e o voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.**

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

Vereador **ANDERSON ZANELLA**

Relator do Projeto de Lei Ordinário 80/2024